



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01579/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02487/15

01. Origem: Instituto de Previdência de Conde
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Josete Barros de Souza
- 2.2. Cargo: Professora
- 2.3. Matrícula: nº 106
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM.
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Conde, em 25 de março de 2008.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica recomendou notificar a autoridade competente com vistas à implantação, e devida comprovação, da parcela quinquênio (25%), em função do disposto na Lei 658/11, que deveria incidir no provento básico da beneficiária. Após análise da defesa, embasada na Lei 589/2009 (fls. 77/80), a Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 07, de fl. 53.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Josete Barros de Souza**, matrícula nº 106, Professora da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE